



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0216.4/2020

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI N. 0216.4/2020 AUTORIA DEPUTADO MARCIUS MACHADO, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 17.335, DE 2017, QUE "CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATAS E FESTIVIDADES ALUSIVAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA", PARA INSTITUIR SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN E À LACTOSE. FEDERAL. EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL PROPOSTA PELO AUTOR. PRESENTE OS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. ART. 72, INCISO I DO RIALESC. PARECER COM VOTO PELA ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO.

Autor: Deputado Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado a qual visa instituir a Semana de Conscientização sobre a Intolerância ao Glúten e à Lactose nas datas de festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 16 de junho de 2020, e em seguida começou a tramitar nesta comissão, na qual, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator.



Proferi parecer na data de 14 de julho, pela aprovação da matéria no âmbito desta comissão, o que foi aprovado por unanimidade. (fls. 07-11).

Já na Comissão de Saúde, sobreveio emenda substitutiva global de autoria do Deputado proponente. (fls. 13-15). A emenda vem ao projeto com a intenção de incluir a doença chamada de alergia à proteína do leite de vaca (APLV), que é geralmente confundida com a intolerância à lactose, entretanto a alergia à proteína do leite de vaca ataca o sistema imunológico, já a intolerância a lactose é rara em crianças com idade menor de 5 anos e não ataca o sistema imunológico.

É sobre a emenda que vamos deliberar.

Em síntese é o relatório.

II – VOTO

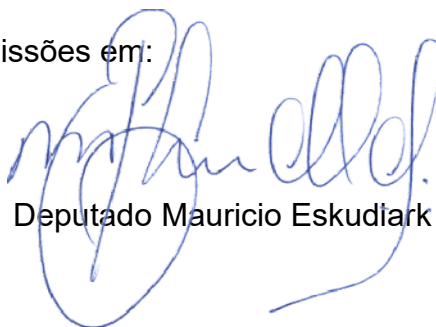
Inicialmente, saliento que é competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional e de interesse público das proposições, conforme expõe os artigos 25 e 72, I do Regimento Interno desta Casa.

A Emenda substitutiva global não altera a essência do projeto, e cumpre todos os requisitos para ter seu seguimento regimental.

No mais ratifico o meu entendimento no parecer de folhas n. 07- 09.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0216.4/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global de autoria do Deputado Marcius Machado.

Sala das comissões em:



Deputado Mauricio Eskudiark